

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, doravante tratado simplesmente como **SOS**, fundado em 28 de novembro de 1968, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O estatuto original do **SOS** foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 564, do livro “A” número dois, nas folhas de número 31, feito em data de 11 de fevereiro de 1969. Possuindo reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual e federal, através do Decreto nº 1551, de 15/05/1969, Decreto nº 638, de 13/05/1975 e Decreto nº 10.613/88, de 03/07/1991, respectivamente, e é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate a Fome.



1



CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - O **SOS**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando um atendimento de excelência aos destinatários da assistência social, por meio de um conjunto integrado de ações desenvolvidas em parceria com o poder público e com a iniciativa privada e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **SOS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades o **SOS** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos



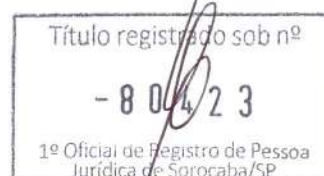


SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
CNPJ Nº 71.864.805/0001-21

parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- III. Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em Casa de Passagem em decorrência de situação de rua, desabrigo por abandono, pessoas em trânsito, migração e/ou ausência de residência;
- IV. Serviço de proteção à população atingida por situações de calamidades públicas e de emergências, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais;
- V. Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas;
- VI. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- VII. O amparo às crianças e adolescentes que se encontram em situação de conflito com a lei;
- VIII. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IX. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- X. Projeto de Educação ambiental e de promoção da cidadania;
- XI. Projetos Educacionais e voltados para o Esporte e o lazer.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **SOS** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.



Artigo 5º - O **SOS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Artigo 6º - O **SOS** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Francelino Romão, nº 100, – CEP: 18052-370, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 71.864.805/0001-21

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, o **SOS** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II

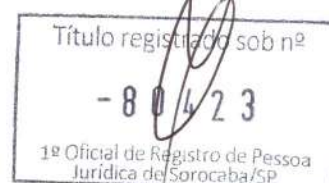
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – O **SOS** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o SOS, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.



Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **SOS**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **SOS**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

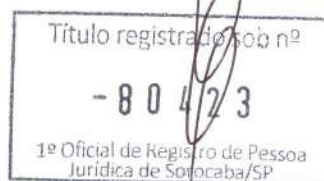
Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação do **SOS**;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar o **SOS**;
- III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

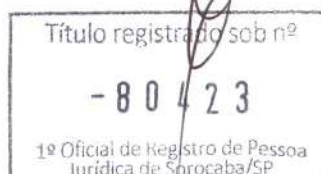


- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades do **SOS**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VI. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **SOS**;
- VII. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **SOS**;
- VIII. Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;



- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **SOS**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

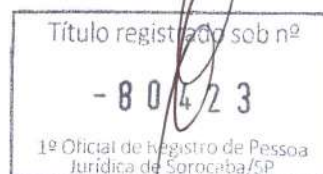
Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **SOS**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério do Conselho Deliberativo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério do Conselho Deliberativo, por maioria qualificada de 1/3:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **SOS**;
- II. Utilização do nome do **SOS** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



- III. Promover a discórdia nas dependências do **SOS**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **SOS**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, o Conselho Deliberativo baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria do Conselho Deliberativo. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

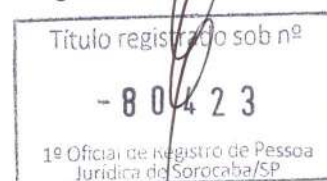
Artigo 18 – Aquele associado que for excluído do **SOS**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único: Todos os associados devem ter direitos iguais, mas a Assembleia Geral poderá instituir categorias com vantagens especiais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - O **SOS** será dirigido pelos seguintes órgãos:



8

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **SOS**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

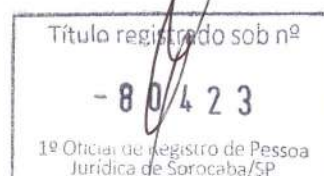
SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital a ser fixado na sede do **SOS** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.



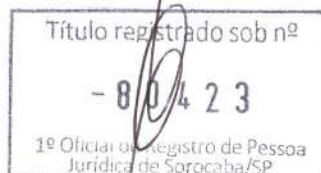
Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo e realizar-se-á:

- I. ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e novembro, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) Associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os membros do Conselho Deliberativo presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **SOS**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associado.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:



- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **SOS**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **SOS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **SOS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

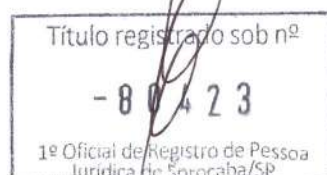
Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os **incisos I e III do Artigo 26**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos



associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/5 (um quinto) do número de associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços dos associados presentes).

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

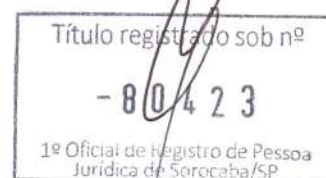
Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar matéria sobre a criação de serviços, dentro das finalidades da Associação, mediante solicitação por escrito da Diretoria Executiva;
- II. Apreciar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e dar encaminhamentos legais;
- III. Opinar, previamente, com parecer exposto a ser consignado em ata, sobre compra e venda e, ou, permuta de bens de responsabilidade da Associação;
- IV. Dar parecer conclusivo sobre concessão de títulos de associados beneméritos e aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato, nos termos do artigo 14 e seguintes deste Estatuto Social;
- V. Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;



- VI. Elaborar estudo com parecer sobre matéria de interesse da Associação, a ser apresentada à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. Encaminhar à Assembleia Geral o balanço patrimonial e financeiro, assim como o relatório do exercício findo, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 12, inciso VI, por um mandato de 03 (três) anos, os quais serão renovados anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros, podendo os Conselheiros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Ordinariamente o Conselho Deliberativo reunir-se-á duas vezes por ano.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Deliberativo escolherão, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos.

Parágrafo Terceiro - No eventual impedimento do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário serão seus substitutos.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo decidirá sempre por maioria simples de votos, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - O **SOS** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os membros do Conselho Deliberativo, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de



acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

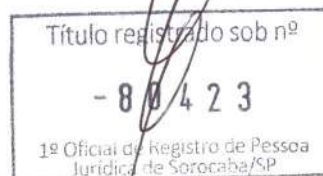
Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar o Conselho Deliberativo sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do SOS, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios, termo de colaboração, termo de fomento ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo;



- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **SOS** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **SOS**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar semestralmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Propor os nomes das pessoas que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal;
- XII. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **SOS**;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

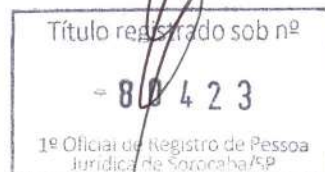
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;



- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **SOS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, convênios e parcerias adequados às necessidades da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **SOS**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar, independentemente da autorização do Conselho Deliberativo, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 36 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente:



- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:

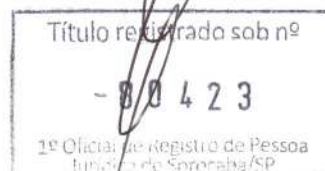
- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 39 - Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

Artigo 40 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **SOS**;
- II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **SOS**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **SOS**;
- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;



- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **SOS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- IX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- X. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **SOS**;
- XII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

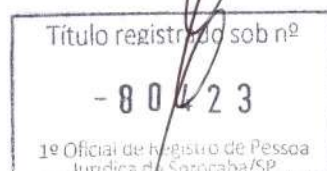
Artigo 41 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.



Parágrafo Único – O **SOS** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 43 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

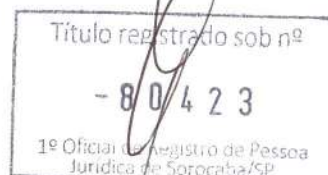
Artigo 44 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 45 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 46 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **SOS** a favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, associados do **SOS**, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.



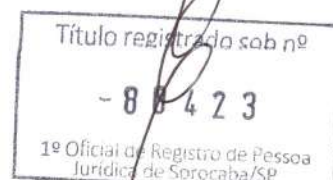
Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **SOS**, a partir da documentação encaminhada pelo Conselho Deliberativo, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **SOS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **SOS** pela Diretoria Executiva;



- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

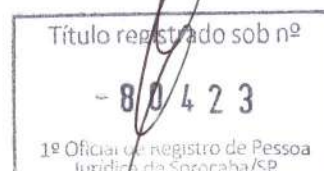
Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 50 – É constituído o patrimônio social do **SOS**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.



Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 51 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;



III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

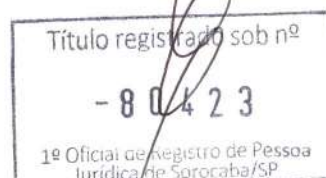
- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Comercialização de mudas de espécies nativas para reflorestamento.

Artigo 52 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 53 - O **SOS** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

TÍTULO V
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

Artigo 54 - O Exercício Social e Fiscal do **SOS** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado



das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

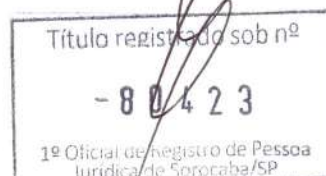
Artigo 55 - O **SOS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas do **SOS** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,




1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **80.423**

Apresentado em 11/08/2015, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 80.423. Sorocaba(SP), 12/08/2015.

Emolumentos	52,51
Estado	14,96
Ipesp	7,69
Reg.Civil	2,80
Trib Justica	3,60
Min. Publico	2,54
Diligencia(s)	0,00
Total	84,10

Escrivente Autorizado


1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial